

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 123 / 70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autua a  
presente reclamação apresentada por  
CELIR DE OLIVEIRA contra  
BARCELLOS & CIA LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Salários, 13º salário, férias proporcionais, horas extras,  
dias de chova e FGTS.,

AD.-

DIJ  
Hora 14/15  
Lucena

128

2  
41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 123170  
Em 9 1 3 170

### de Reclamação

Aos nove dias do mês de março de 19 70  
 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO, CELIR DE OLIVEIRA  
 (Reclamante)  
Servente, solteiro, brasileiro  
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
 residente na Rua 15 de Novembro, 180 - Nesta portador da C. P. - N.º  
 (Enderêço)  
77087, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra  
BARCELLÔS & CIA LTDA.  
 (Reclamado) (Atividade)  
 domiciliado na Vila 5 de Maio - Neste Mun.  
 (Rua e N.º)

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 4 de agosto/69 e tendo em vista os continuos atrasos no pagamento de seus salarios deu e cumpriu o aviso prévio de 30 dias, dando por rescindido por justa causa seu contrato de trabalho.

Que percebe o minimo legal.

Que nada recebeu, findo seu contrato de trabalho.

Reclama:

4 meses de salários .....	NCr\$ 566,40
13º salario proporcional 7/12 .....	NCr\$ 82,60
Férias proporcionais 7/12 .....	NCr\$ 55,10
Horas extras(a apurar) - 357 .....	NCr\$ 243,47
Dias de Chuva .....- 15 .....	<u>NCr\$ 70,80</u>
T O T A L .....	NCr\$1.018,37
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO .....	

Fica o reclamante ciente da data da udiência marcadappara o dia 17 do corrente mês, às 14,15 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Fica tambem cien e de que o seu não compa recimento à citada audiência implicará no arquivamento da presen te reclamatória.

*Celir de Oliveira*  
 CELIR DE OLIVEIRA  
 Reclamante

*Geraldo F. B. Lucena*  
 GERALDO F. B. LUCENA  
 Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 03 de 19 70 às 14,15 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi com ciência o reclamante. Expedida a competente notificação ao rec lamado, e entregue ao Sr. Oficial de Justiça.

para ciência de .....  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de março de 19 70

RECEBI:

*Geraldo Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Geraldo Borges Lucena*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3

Proc. 123/70

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CELIR DE OLIVEIRA

Rua 15 de Novembro, 180 - nesta

Reclamado BARCELLOS & cial LTDA.

Vila 5 de Maio, neste Mun.

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º ....., no dia dezessete ( 17 ) do mês de março, às quatorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo-cópia da inicial.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 9 de março de 19 70

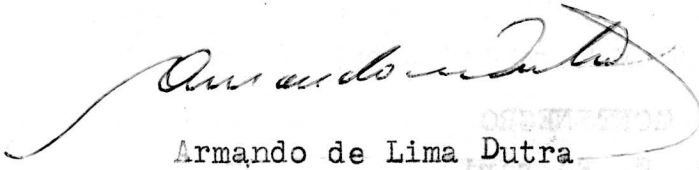
*Recebido em 11-3-70, às 16,30hrs  
Pedro Luiz de Almeida*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 11 de março de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

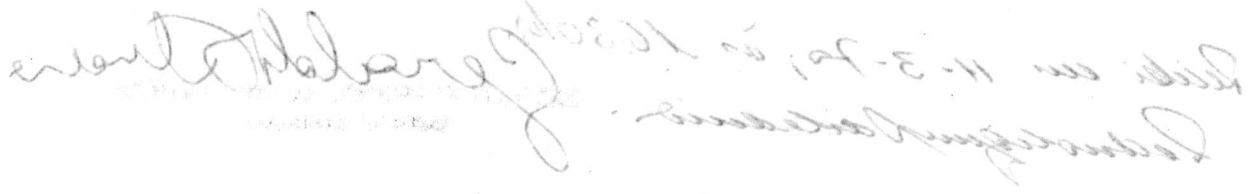
C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 11 de março de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



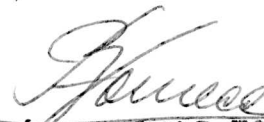




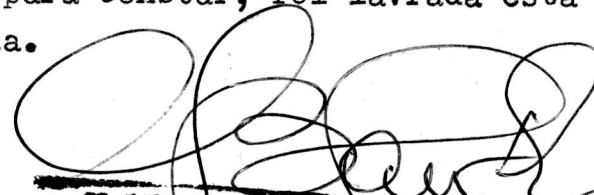
4  
507

PROCESSO N.º 123 / 70


Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14:15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CELIR DE OLIVEIRA, reclamante, e BARCELLOSM& CIA LTDA, reclamada, para a preciação da reclamatória em que o primeiro reclama da segunda: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS- PROPORCIONAIS, HORAS EXTRAS, DIAS DE CHUVA, e FGTS. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do sr. Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante até às 14 horas do próximo dia 19, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 477,34, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, assinando o reclamante, neste ato e em recibos próprios da reclamada, todos os comprovantes contábeis, ficando para o dia do pagamento a ratificação do recebimento; o reclamante recebe, digo, aceitou a proposta e se obrigou a nada mais pleitear. Custas, no valor de R\$ 35,92 pelo reclamante que fica dispensado de seu pagamento. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Celir de Oliveira  
Reclamante

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Pedro Miguel de Medeiros  
Reclamada

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

5  
507

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

PEDRO MEGUEL DE MEDEIROS,

tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 17 / 03 / 19 70

*Geraldo Francisco Borges Lucena*

CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
9/17

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CELIR DE OLIVEIRA (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. através do sr. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 477,34 (quatrocentos e setenta e sete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) relativa a o processo nº 123/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Lucena  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Celir de Oliveira  
Reclamante

Pedro Miguel de Medeiros  
Reclamado



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 3 / 70.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Elasti*  
CARLOS EDMUNDO ELASTI  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA